

I

Analise a responsabilidade jurídico-penal dos intervenientes (**ADÃO, EVA, MARIA, FILIPE**) tendo em conta os seguintes aspetos (14 valores):

a) O preenchimento do tipo legal da violência doméstica (2 vls.);

Preenchimento do art. 152.º, n.º 1, alínea a), sem agravações, e sem qualquer concurso de crimes.

b) As técnicas de qualificação e privilegiamento adotadas no CP (2 vls);

Análise dos arts. 131.º, 132.º, 133.º e 136.º, identificados os critérios de seleção do tipo adequado a Eva e Maria. Seria adequado aplicar o art. 136.º ou, em alternativa, o art. 133.º, a Eva. Seria adequado aplicar o art. 133.º, ou, em alternativa, o art. 131.º atenuado em função do art. 72.º, a Maria.

c) A admissibilidade constitucional de agravações por culpa (2 vls)

Referência ao princípio constitucional de culpa à luz das leituras doutrinárias e jurisprudenciais do art. 132.º, tendo em vista o respeito pela constituição.

d) O preenchimento das circunstâncias aplicáveis (2 vls);

Ver questão b).

e) A eventual comunicação de circunstâncias (2 vls);

Impossibilidade de comunicação de circunstâncias entre Eva e Maria por força do art. 29.º do CP.

f) O concurso de circunstâncias (2 vls);

Análise da questão à luz da doutrina e da conceção sustentada face à natureza dos homicídios.

g) O regime das intervenções médico-cirúrgicas (2 vls).

Referência aos arts. 149.º e 150.º, afastando a existência de consentimento válido, e analisando a aplicabilidade do art. 144.º a Filipe.

II

Determine, fundamentadamente, se **MARIA** deve ser responsabilizada por qualquer outro crime, para lá da sua eventual responsabilidade pelo crime de fraude fiscal (que não tem de analisar) (4 vls.)

Análise dos pressupostos típicos do crime de corrupção ativa e aplicação dos mesmos ao caso.

Análise dos pressupostos típicos do crime de branqueamento de capitais e aplicação dos mesmos ao caso

Grupo I (14 valores), Grupo 2 (4 valores); Sistematização, clareza e português (2 valores).